



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.312 /2022

“Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2022 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos, comissionados e Vereadores da Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, através do índice percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Artigo 2º - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste.

Artigo 3º - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo são os consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal através das dotações orçamentárias: 31901100 – Vencimento e Vantagens Fixas; 31901300 – Obrigações Patronais INSS e 31911300 – IMPREV e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

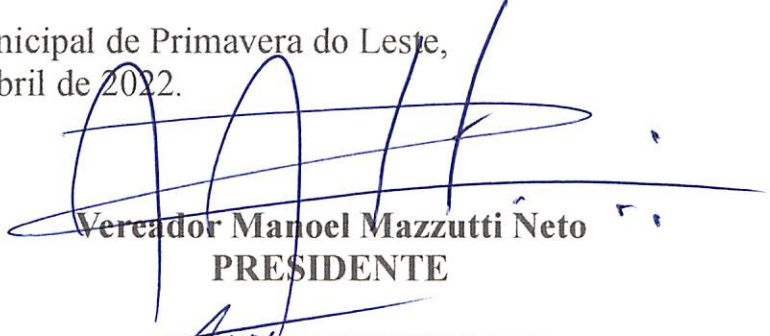
Artigo 4º - Ficam fazendo parte desta Lei como se nela estivessem escritos, os Anexos I e II.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 04 de Abril de 2022.


Vereador Manoel Mazzutti Neto
PRESIDENTE


Vereador Valdecir Alventino da Silva
1º VICE PRESIDENTE


Vereador Tayllan Barbieri Zanatta
2º VICE PRESIDENTE


Vereador Renato Cozanelli Júnior
1º SECRETÁRIO


Vereadora Vanessa Amui de Melo
2ª SECRETÁRIA

Vereador Iltemar Ferreira de Queiroz
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

Justifica o presente projeto de lei a necessidade de obter autorização legislativa para a reposição salarial que faz jus o ótimo corpo funcional do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste.

Tal revisão encontra bases no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices,**” (Grifei).

Deste modo, o percentual de revisão será da ordem 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), o que representará a reposição inflacionária de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor aos servidores do Poder Legislativo de Primavera do Leste.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, em 04 de Abril de 2022.

PRESIDENTE: Vereador Manoel Mazzutti Neto

1º VICE PRESIDENTE: Vereador Valdecir Alventino da Silva

2º VICE PRESIDENTE: Vereador Tayllan Barbieri Zanatta

1º SECRETÁRIO: Vereador Renato Cozanelli Júnior

2ª SECRETÁRIA: Vereadora Vanessa Amui de Melo

3º SECRETÁRIO: Vereador Itemar Ferreira de Queiroz



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES ACERCA DO PROJETO DE LEI 1.312 PARA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2022

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO 2022/2024 (Inciso I, art.16, LC 101/2000)

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere a concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro, adicional de férias e encargos sociais calculados com base no atual Quadro de servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Corresponde à revisão geral anual da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, efetivos, comissionados e vereadores, sendo aplicado sobre os vencimentos desses, o índice de 10,16%.

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Despesa folha atual (março/2022)	Total da Folha após reajuste	Impacto mês	Impacto Ano (13,33 x impacto mês)
Revisão anual – índice de 10,16%	607.332,22	669.037,17	61.704,95	822.526,98



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

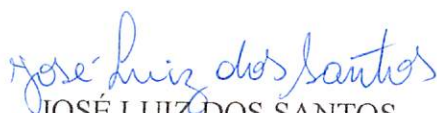
b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida 01/2021 à 12/2021	396.846.323,33	436.530.955,70	480.184.051,20
Receita Prevista da Câmara em 2022	15.029.000,00	16.531.900,00	18.185.090,00
Despesas com Pessoal 01/2021 à 12/2021	7.046.285,31		
Percentual de Gasto com Pessoal sobre RCL	1,77		
Percentual de Gasto com Pessoal sobre Receita da Câmara	46,88		
Impacto Ano Projeto de Lei Atual	822.526,98		
Despesa Pessoal após Projeto de Lei	7.868.812,29	8.668.283,62	9.548.981,23
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL	1,98	1,98	1,99
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara	52,36	52,43	52,51

Foi considerada neste impacto, a evolução das receitas de acordo com a estimativa de evolução da Receita Corrente Líquida projetada pelo executivo, de 10% para anos subsequentes. Com relação à despesa com pessoal considerou-se uma evolução semelhante à atual de 10,16%.

Considerando que o limite de alerta para Despesa total com pessoal é de 5,40% da Receita Corrente Líquida e que a folha de pagamento da Câmara não poderá ultrapassar 70% de sua receita total, podemos concluir que os percentuais alcançados com este projeto possuem adequação orçamentária e financeira e não comprometerão a Gestão Fiscal do município.

Primavera do Leste, 19 de abril de 2022


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Contador / CRC MT 014481-O



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual, as metas e os resultados fiscais.

O referido é verdade e dou fê.

Primavera do Leste-MT, 04 de abril de 2022


MANOEL MAZZUTTI NETO
PRESIDENTE